



Unidade Executora Caixa Escolar do Colégio Estadual Pedro Calmon
(CEPC),
CNPJ 02.051.930/0001-08
AMARGOSA-BA

Chamada Pública n.º 01/2019, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e 04/2015.

A Caixa Escolar do Colégio Estadual Pedro Calmon, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada à **PRACA DA BANDEIRA, 371, CENTRO, AMARGOSA-Bahia, Brasil, CEP: 45300-000. Inscrita no CNPJ N.º 13.937.065/0001-00**, representada, neste ato legalmente pela Sra. IVETE MARISA ARCHANJO DA SILVA SUZART DE ALMEIDA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2019/2020. Os interessados, Grupos Formais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02 a 05 de Dezembro de 2019, até às 17h30min, na sede da Unidade Escolar supracitada.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO II e quantitativo por Núcleo Territorial da Educação, conforme ANEXO IX.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consignados em seu orçamento.

Dotação orçamentária:

Valor TOTAL referente a 6 parcelas: R\$ 22.906,80

VALOR MENSAL: R\$ 3.817,80

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Só serão admitidas na presente Chamada Pública propostas de organizações com DAP jurídica (Grupos Formais), conforme faculta o Art. 30 da Resolução FNDE n. 26/2013.

2.1. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - RG do (s) representante (s) legal;
- II - CPF (s) representante (s) legal;
- III - Comprovante de Residência (s) representante (s) legal;
- IV - Alvará de Funcionamento;
- V - Alvará Sanitário;



Unidade Executora Caixa Escolar do **Colégio Estadual Pedro Calmon**
(CEPC),
CNPJ 02.051.930/0001-08
AMARGOSA-BA

- VI - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VII - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas e DAP'S Físicas de cada integrante, emitido nos últimos 60 dias;
- VIII- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- X - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Estadual (SEFAZ);
- XI - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Municipal;
- XII - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- XIII- Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e entrega;
- XIV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
- XV - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- XVI- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso:
 - a) Para produtos de origem animal, apresentar documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária que pode ser: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) e adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); e
 - b) Para polpas de frutas ou bebidas no geral deverá ter registro no MAPA. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
- XVII - Certificados conforme item 5 do Termo de Referência.

3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fonecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2016 e 04/2015).

3.2. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04/2015.

3.3 . Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva e DAP física dos associados.

3.4 . Fica instituído o prazo de 03(três) dias úteis para regularização de documentação entregue.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



Unidade Executora Caixa Escolar do **Colégio Estadual Pedro Calmon**
(CEPC),
CNPJ 02.051.930/0001-08
AMARGOSA-BA

4.1 . Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 . Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, conforme estabelecido no ANEXO V, sendo a periodicidade de entrega semanal e/ou quinzenal. A periodicidade de entrega poderá ser alterada conforme ajuste estabelecido entre as partes, por meio de prévia comunicação entre a Caixa Escolar do **Colégio Estadual Pedro Calmon** (CEPC), e o Fornecedor.

5.2. O local de entrega dos gêneros alimentícios da alimentação será a Unidade Escolar, conforme endereços constantes no ANEXO VI.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em até 90 (noventa) dias após a última entrega do mês, vedada a antecipação de pagamento, para cada fatuamento, antes da entrega dos gêneros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS



Unidade Executora Caixa Escolar do **Colégio Estadual Pedro Calmon**
(CEPC),
CNPJ 02.051.930/0001-08
AMARGOSA-BA

7.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido através do endereço eletrônico:
www.educacao.ba.gov.br/chamadapublicapnae e em www.cepcamargosa.com

7.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Amargosa, 14 de Novembro de 2019


Presidente Caixa Escolar
Ivete Marisa A. da S.S. de Almeida,
Diretora
Aut: 0905372/2019
Val: 11/11/2019